

## Artigos

Recebido: 12.09.2021

Aprovado: 10.05.2023

Publicado: 08.2024

DOI <http://dx.doi.org/10.18316/REDES.v12i28233>

## Cadastro Positivo Obrigatório - Política pública para o “cidadão de bem”: Um instrumento da Governamentalidade neoliberal e do fomento às desigualdades sociais

*Helen Nicácio de Araujo*

Faculdade de Direito de Vitória

<https://orcid.org/0000-0002-6980-6980>*Elda Coelho de Azevedo Bussinguer*

Faculdade de Direito de Vitória

<https://orcid.org/0000-0003-4303-4211>

Resumo: Analisamos o cadastro positivo obrigatório à luz da teoria da governamentalidade de Foucault e do princípio constitucional da redução das desigualdades sociais, visando compreender em que medida essa política pública pode ser identificada como uma técnica da governamentalidade neoliberal e como ela poderia contribuir com o objetivo fundamental de redução das desigualdades sociais. Apresentamos as principais diretrizes das políticas públicas, a partir das contradições existentes na relação Estado x sociedade x mercado, à luz da teoria da foucaultiana e considerando as suas implicações no cadastro positivo obrigatório e sob a ótica do princípio da redução das desigualdades sociais. Trata-se de uma técnica da governamentalidade neoliberal, na qual há a sobreposição dos dispositivos disciplinar, segurança e desejo, que incentiva a hierarquização entre os cidadãos, ampliando a discriminação e interferindo tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto na esfera do desejo de pertencimento dos indivíduos, sendo, portanto, uma política inconstitucional, por violar o objetivo fundamental de redução das desigualdades sociais.

Palavras-chave: Política Pública; Cadastro Positivo; Governamentalidade. Desigualdades Sociais.

### Mandatory Positive Registration: Public policy for the “good citizen”: an instrument of neoliberal governmentality and fostering social inequalities

Abstract: We analyze the obligatory positive registration, in light of Foucault's theory of governmentality and the constitutional principle of reducing social inequalities, in order to understand to what extent this public policy can be understood as a technique of neoliberal governmentality and how it could contribute to the fundamental objective of reducing social inequalities. We present the main guidelines of public policies based on the contradictions existing in the relation

State x society x market, in the light of Foucaultian theory and considering its implications in the policy of mandatory positive registration and from the perspective of the principle of reduction of social inequalities. It deals with a technique of neoliberal governmentality in which there is the overlap of disciplinary, security and desire devices, which encourages hierarchization among citizens, widening discrimination and interfering both in the economic-financial aspect and in the sphere of individuals' desire to belong, therefore an unconstitutional policy.

Keywords: Public policy; Positive Registration; Governmentality; Social Inequalities.

## Introdução

Em 08 de abril de 2019 foi sancionada pelo Presidente da República, a Lei Complementar nº 166/19<sup>1</sup>, que tornou obrigatória a inscrição dos brasileiros no chamado Cadastro Positivo.

O referido cadastro foi instituído pela Lei nº 12.414/11<sup>2</sup>, como um banco de dados que reúne informações de adimplemento de pessoas naturais e jurídicas para formação de histórico de crédito, supostamente, com o objetivo de que os chamados “bons pagadores” obtivessem vantagens, como a redução de juros na realização de compra a prazo ou de outras transações financeiras, que impliquem risco financeiro para os fornecedores de crédito.

Assim, as pessoas físicas ou jurídicas que tivessem interesse, poderiam requerer o seu cadastramento para ter acesso a essas supostas vantagens. Contudo, como a adesão pela população foi baixa, a medida não surtiu nenhum efeito.

Entretanto, a partir de 9 de julho de 2019, data da vigência integral da Lei Complementar nº 166/19<sup>3</sup>, todas as pessoas naturais e jurídicas, automaticamente, tiveram as suas informações de adimplemento de transações financeiras cadastradas e registradas em banco de dados, que serão geridos pelos birôs crédito, tais como Serasa, Boa Vista e SPC Brasil.

Essas empresas denominadas pela lei como gestores dos bancos de dados, são responsáveis pelo recebimento, armazenamento, análise e disponibilização de acesso de terceiros aos dados armazenados.

Os dados que compõem esses bancos serão enviados diretamente, ou seja, sem a autorização ou solicitação dos cidadãos, pelas empresas que concedem crédito, administram operações de autofinanciamento ou realizam venda a prazo ou outras transações similares, tais como as concessionárias de água, esgoto, eletricidade, gás, telecomunicações e outras semelhantes.

Uma vez constituídos tais bancos, os seus gestores atribuirão uma pontuação (*score*) aos cadastrados, que vai de 0 a 1.000, tendo como base no nível de pontualidade dos pagamentos de cada pessoa

---

<sup>1</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112414.htm). Acesso em: 26 maio. 2019.

<sup>3</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.

física ou jurídica, além de outros critérios definidos unilateralmente pelos administradores dos bancos de dados.

Os defensores do Cadastro Positivo afirmam que com as alterações promovidas pela LC nº 166/19<sup>4</sup>, os “melhores pagadores” terão acesso ao crédito em condições facilitadas e com juros mais baixos.

Por outro lado, os seus críticos asseveram que não estão claras as informações sobre a segurança do armazenamento desses dados, a privacidade dos cadastrados e que há lacunas importantes na lei, como os critérios para a concessão de pontuação, dentre outros aspectos.

Contudo, apesar da contundência dessas questões, necessário se faz pensar na política pública em si, uma vez que se trata de um ato de poder do Estado, que impôs aos cidadãos e às empresas um cadastramento obrigatório, cuja finalidade explícita é diminuir os riscos para o mercado financeiro, especialmente considerando que o Brasil enfrenta uma séria crise econômica, com uma taxa de desemprego que atingiu, no segundo trimestre de 2019, o patamar de 11,8%, correspondendo a 12,6 milhões de pessoas sem ocupação formal<sup>5</sup>

Nesse sentido, a análise do Cadastro Positivo obrigatório se revela fundamental, uma vez que se trata de uma política pública, portanto, uma técnica de governamentalidade, que pretende influenciar diretamente nas estratégias de acesso ao crédito pela população, com a suposta promessa de juros mais baixos para um determinado grupo social, em exclusão de outro, que já se encontra fragilizado pelo crescente índice de desemprego.

É ainda interessante notar que mesmo dentre aqueles que supostamente seriam beneficiados - cidadãos e empresas adimplentes -, essa política pública também não se apresenta isonômica, já que estabelece um *score*, ou seja, uma estrutura hierarquizada entre os cadastrados, com o potencial de influenciar na forma de consumo por eles adotada.

Não é demais asseverar que o mercado tem grande interesse nesse tipo de política, posto que garante instrumentos de segurança para as transações das empresas que concedem crédito, além de incentivar o consumo.

Todas essas questões precisam ser debatidas sob a égide da teoria da governamentalidade de Foucault e das normas constitucionais, que devem servir de vetor para qualquer política pública, especialmente considerando os objetivos estruturantes da República brasileira de construir uma sociedade com menos desigualdades sociais.

Assim, questionamos, neste artigo, em que medida a política pública do cadastro positivo obrigatório pode ser compreendida com uma técnica da governamentalidade proposta por Foucault e como ela poderá contribuir com o objetivo fundamental assumido pela República Federativa do Brasil de redução as desigualdades sociais, promovendo o bem de todos, sem discriminação.

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.

<sup>5</sup> IBGE. Desemprego cai para 11,8%, mas 12,6 milhões ainda buscam trabalho. **Agência IBGE de Notícias**, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25314-desemprego-cai-para-11-8-mas-12-6-milhoes-ainda-buscam-trabalho>. Acesso em: 08 set. 2019

Para tanto, após um exaustivo rastreamento bibliográfico e de bases empíricas, analisamos sob a perspectiva dialética crítica, o conceito de política pública, apontando as suas principais finalidades e objetivos. Tratamos das contradições existentes na relação Estado x sociedade x mercado, a partir da ótica da governamentalidade de Michel Foucault e as suas implicações na política do cadastro positivo obrigatório e sob a perspectiva do princípio fundamental da redução da desigualdade social.

### **Política pública para quem?**

A ideia central de política pública está relacionada às ações governamentais que visem a satisfação do interesse público. Contudo, na realidade, outras forças e atores se mostram preponderantes na tomada de decisão pelo Estado, mormente sob a égide da incorporação dos interesses do mercado às ações do Poder Público.

O estudo sobre as políticas públicas se iniciou após o fim da Segunda Guerra Mundial, quando houve a ampliação da intervenção estatal na vida da população, surgindo a necessidade da obtenção de mais informações de diversos setores como: educação, saúde, transporte, segurança, dentre outros aspectos.

Nesse contexto, cientistas norte-americanos e pesquisadores das ciências políticas se debruçaram sobre a temática do que seria necessário para o desenvolvimento do “bom governo”, defendendo a aplicação de métodos científicos às decisões governamentais em todas as áreas de intervenção, surgindo, assim, os primeiros estudos dessa temática<sup>6</sup>.

Como área científica autônoma e multidisciplinar, o estudo das políticas públicas teve como os seus fundadores os cientistas sociais norte-americanos Harold Dwight Lasswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton.

O objeto de estudo das políticas públicas são as decisões políticas e os programas de ação dos governos, questionando a origem dos problemas, as soluções formuladas e as condições da sua implementação. Trabalha-se com processos complexos e multidimensionais, que se desenvolvem em vários níveis de ação e de decisão, envolvendo diferentes atores, tais como: governantes, legisladores, eleitores, administração pública, grupos de interesse, públicos-alvo, dentre outros, que agem em contextos institucionais, geográficos e políticos específicos, visando a resolução de problemas públicos, bem como a distribuição de recursos e de poder<sup>7</sup>.

Devido à complexidade de questões a que se remete, a expressão Políticas Públicas pode referir-se a diferentes objetos: um campo de atividade governamental (política meio ambiente); uma proposta de ação específica (política de ações afirmativas); uma norma quanto ao tratamento de determinado problema (política de fontes de energia renováveis) ou mesmo um conjunto de objetivos e programas, que o governo possui em um campo de ação (política de combate à pobreza), dentre outras<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 83. 2017.

<sup>7</sup> ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 83. 2017.

<sup>8</sup> RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

Souza<sup>9</sup> conceitua política pública como um processo pelo qual os governos traduzem os seus propósitos e objetivos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças por eles almejadas no mundo real.

Por outro lado e com uma perspectiva mais operacional, Saravia e Ferrarezi<sup>10</sup> afirmam que se trata de um sistema de decisões públicas que objetiva a prática ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, pela fixação de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos (humanos, financeiros, dentre outros) necessários para atingir os objetivos determinados.

Com relação a esse último conceito, Rua e Romanini<sup>11</sup> advertem que não há consenso doutrinário quanto à inclusão das omissões dentre as políticas públicas, uma vez que se todas as inações dos governos fossem assim consideradas, nada escaparia ao referido conceito, sendo mais comum a interpretação de que as políticas públicas compreendem apenas as atuações positivas, como decisões e ações.

Entretanto, Souza<sup>12</sup> defendem que a não inclusão de determinado problema na agenda governamental também é uma forma de lidar politicamente com a questão, sendo, portanto, uma política pública, não podendo, assim, a omissão ser excluída do conceito.

Para nós, não há dúvidas que a exclusão de determinado tema ou problema da agenda pública se traduz em uma decisão política que acarreta uma série de consequência para os seus atores e para os governos. A título de exemplo, a decisão de excluir da agenda a questão do desmatamento ambiental não faz com que o problema deixe de existir. Ao contrário, incentiva-se o aumento dessa prática, causando consequências entre aqueles que defendem o meio ambiente e aqueles que advogam a supremacia do interesse econômico. Assim, a omissão, que se caracteriza como uma decisão política de não agir, não pode ser excluída do conceito de política pública.

Pela sua diversidade, as políticas públicas podem ter características específicas, mas, de uma forma geral, podem ser identificados os seguintes atributos: a) institucional: as políticas públicas são elaboradas ou decididas por autoridade formal legalmente constituída no âmbito da sua competência; b) decisional: a política é um conjunto de decisões vinculantes, relativas à escolha de fins e/ou meios, numa situação específica e como resposta a problemas e necessidades; c) comportamental: implica a ação ou a omissão do tomador de decisão e d) causal: são os produtos de ações que têm efeitos no sistema político e social<sup>13</sup>.

Sob o aspecto subjetivo, tratando-se de uma série de atos complexos, a política pública pode envolver vários atores: os tomadores de decisão, financiadores, implementadores, beneficiários e não beneficiários, que participam direta ou indiretamente da criação e implementação de uma política pública,

---

<sup>9</sup> SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 39, p 11-24, jul-dez, 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18743/12116>. Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>10</sup> SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, 2006. v. 1, p. 317. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Elisabete\\_Ferrarezi/publication/320519311\\_Políticas\\_Publicas\\_coletanea\\_Vol\\_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Elisabete_Ferrarezi/publication/320519311_Políticas_Publicas_coletanea_Vol_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf) . Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>11</sup> RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>12</sup> SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 39, p 11-24, jul-dez, 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18743/12116>. Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>13</sup> SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, 2006. v. 1, p. 317. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Elisabete\\_Ferrarezi/publication/320519311\\_Políticas\\_Publicas\\_coletanea\\_Vol\\_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Elisabete_Ferrarezi/publication/320519311_Políticas_Publicas_coletanea_Vol_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Publicas-coletanea-Vol-1.pdf) . Acesso em: 03 jul. 2019.

tendo os seus interesses afetados por ela.

Esses atores, que podem ser públicos ou privados, são denominados por Kingdon<sup>14</sup> como “empreendedores de políticas públicas”, sendo hábeis negociadores, muito atentos às oportunidades e dispostos a utilizar os seus recursos de poder (posições de autoridade, capacidade de mobilização política ou pública, recursos financeiros, vínculos políticos, votos, habilidades, conhecimento, informação, dentre outros aspectos), tempo e energia em determinada proposta, visando a sua concretização.

Nesse contexto, tem-se absoluta relevância a atuação dos grandes empresários, que detêm alta capacidade de influenciar nas políticas públicas, devido ao seu poder de afetar a economia do país, posto que controlam as atividades de produção, ofertas de emprego, parcelas expressivas do mercado, de patrocinar campanhas, mesmo que de forma simulada, dentre outros aspectos. Assim, pode-se interferir em todas as instâncias políticas, pelas suas entidades e instituições especializadas em *lobbying* ou isoladamente, com acesso privilegiado às autoridades políticas e burocráticas; vocalizando os interesses da sua categoria.

Outro conceito muito interessante na abordagem dos atores é o “policy networks” (redes de políticas), que se traduz nas interações entre as diferentes instituições públicas (executivo, legislativo e judiciário) e os grupos sociais para a implementação de determinada política pública setorial (por exemplo, a política de saúde, de educação ou de meio ambiente). Esses se tratam de redes de relações estáveis e suficientemente regulares, nas quais é prevista uma distribuição concreta de papéis organizacionais, para que possa haver confiança entre os seus integrantes e o estabelecimento de opiniões e valores comuns<sup>15</sup>. Nessas redes, as barreiras de acesso interno são pequenas, mas muito altas para aqueles que não fazem parte do grupo.

Há três modelos teóricos que explicam as relações de poder existentes entre os atores na vida social, com influência na área das políticas públicas, sendo elas: o pluralismo, o elitismo e o marxismo.

No pluralismo, todos os atores seriam equivalentes, sem privilégios ou assimetrias, portanto, com iguais possibilidades de sagar-se vencedor no jogo político, com chances reais de obter a decisão favorável. Nesse modelo, o Estado é tido como neutro e o resultado do processo decisório depende da capacidade e da disposição de cada ator para articular os seus recursos de poder<sup>16</sup>.

Já no elitismo, os interesses das elites controlam os recursos organizacionais da sociedade e do Estado, sendo as políticas públicas produto das suas preferências e valores, ou seja, as elites filtrariam as demandas, apenas admitindo o ingresso na agenda de decisões, das questões que não representem ameaças aos seus interesses<sup>17</sup>.

---

<sup>14</sup> KINGDON, John Wells. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 2. ed. Boston: Little, Brown, 1984. Disponível em [https://www.academia.edu/31665627/Agendas\\_Alternatives\\_and\\_Public\\_Policies\\_Second\\_Edition\\_With\\_new\\_foreword\\_by](https://www.academia.edu/31665627/Agendas_Alternatives_and_Public_Policies_Second_Edition_With_new_foreword_by). Acesso: 13 jul. 2019.

<sup>15</sup> MILLER, Hugh. Post-Progressive Public Administration: lessons from policy networks. **Public Administration Review**, New York, v. 54, n. 4, p.378-386, jul. 1994. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/271697891\\_Post-Progressive\\_Public\\_Administration\\_Lessons\\_from\\_Policy\\_Networks](https://www.researchgate.net/publication/271697891_Post-Progressive_Public_Administration_Lessons_from_Policy_Networks). Acesso em: 04 ago. 2019.

<sup>16</sup> RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>17</sup> RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

No marxismo, os resultados são limitados às alternativas que não ameaçam o projeto hegemônico da classe economicamente dominante. Nesse modelo, as políticas públicas seriam expressão dos interesses da classe dominante mesmo quando, por vezes, resultem da intervenção relativamente autônoma do Estado, com vistas a minimizar as contradições entre a acumulação e a legitimação, próprias do sistema capitalista<sup>18</sup>.

A teorização sobre a política pública é muito relevante, mas no Brasil há fatores que ainda têm maior influência nos processos de formação de vontade e decisão das ações dos governos que o processo racional e o interesse público.

Como aduz O’Donnell<sup>19</sup>, as democracias delegativas, ou seja, não totalmente consolidadas e não institucionalizadas, mas de caráter persistente, dentre as quais o Brasil se insere, são caracterizadas pela fraqueza e baixa densidade das suas instituições, nas quais a influência sobre as decisões políticas fica restrita a uma elite patrimonialista e clientelista, que tomam o lugar daquelas no processo de tomada de decisão e implementação de políticas públicas.

Nesse sentido, na análise de políticas públicas, não se pode perder de vista a grande interferência que detém esses atores na sua definição, implementação e execução, especialmente considerando os seus interesses específicos e a força que possuem para desconfigurar e descaracterizar arranjos institucionais formais, inclusive, previstos em lei.

É interessante notar que essa influência das elites nas políticas públicas, muitas vezes, recebe uma roupagem de interesse público, como se a proteção dos interesses do mercado fosse uma questão relevante para o benefício da população em geral. Expressões do tipo “a reforma trabalhista vai ampliar a oferta de empregos” ou a “reforma da Previdência é fundamental para o crescimento do país”, entre outras, demonstram que, no Brasil, muitas políticas públicas não são apenas direcionadas à proteção das elites, mas que também há um processo de convencimento da população que, em grande medida, é levada a concordar e apoiar processos que trarão consequências graves contra ela. Isso se reflete na perda de direitos e de enfraquecimento da pouca democracia recentemente conquistada, sendo esse também um ponto relevante no estudo das políticas públicas no país.

## **Relação Estado X Sociedade X Mercado a partir da ótica da governamentalidade de Michel Foucault**

Desde o final da segunda grande guerra até os dias atuais, as técnicas de governar foram se adaptando e sendo aprimoradas pela utilização de sistemas de informação, inclusive, no que se refere às políticas públicas.

Esses sistemas geram uma imensa quantidade de informações, que podem ser utilizadas de diversas formas pelo poder público, tais como: instituir as políticas públicas de vacinação ou a necessidade de fazer campanhas educativas sobre os cuidados no trânsito, doação de sangue, utilização consciente do crédito,

<sup>18</sup> RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.

<sup>19</sup> O’DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? **Novos Estudos**, São Paulo, n. 31, p. 25-40, abr. 1991. Disponível em: <http://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2019.

dentre outros aspectos, constituindo-se, assim, a gestão dessas informações, como um instrumento importantíssimo da arte de governar, uma vez que possibilita influenciar na forma das condutas, tanto dos gestores públicos quanto da vida dos cidadãos, posto que interferem diretamente sobre os seus cotidianos, inclusive, nas suas relações jurídicas.

Nos cursos intitulados “Segurança, território, população” e “Nascimento da biopolítica” ministrados por Foucault no Collège de France, o referido autor registrou um conjunto de reflexões sobre a temática do governo e da governamentalidade, a partir de reflexões sobre a política moderna dos séculos XVII e XVIII, especificamente sobre o que ele chama de biopolítica, biopoder e sociedade de segurança.

Segundo Foucault<sup>20</sup>, a biopolítica seria o conjunto de mecanismos pelos quais as características biológicas fundamentais dos seres humanos passam a compor a estratégia política, uma estratégia geral do poder. Por outro lado, Foucault chama de biopoder a invasão de uma naturalidade da espécie humana, como estratégia das relações de poder.

Nesse sentido, como aduz Tótorá<sup>21</sup>, na biopolítica, as programações das ações governamentais visam controlar os processos de nascimento, vida e morte de uma massa global, com o objetivo de regularização da vida, na maneira de viver e no seu prolongamento.

Essa tecnologia de poder se exerce com recursos da estatística e da demografia (atualmente por bancos de dados e inteligência artificial) para prevenir, medir e fixar equilíbrios nas taxas de natalidade e mortalidade, em suma, instalar mecanismos de segurança sobre o aleatório, que é inerente a uma população de seres vivos, tendo como alvo a população vista como um problema político e científico. Isso é um problema de relações de poder inseparável dos aspectos biológicos da vida humana - apreendidos por verdades discursivas e dispositivos não-discursivos de governamentalidade<sup>22</sup>.

A governamentalidade, conceito também criado por Foucault, corresponde ao conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas, que permitem exercer poder sobre a população, como forma principal de saber, pela economia política e por instrumentos técnicos essenciais aos dispositivos de segurança<sup>23</sup>.

A proposta da governamentalidade de Foucault abre espaço para compreender os dispositivos específicos dos governos e o desenvolvimento de saberes que conduziram às estratégias e políticas de controle da população, bem como sobre a relação dos gestores e os seus dispositivos técnicos com o aparato jurídico e com as pessoas em interação com o Estado<sup>24</sup>.

---

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>21</sup> TÓTORA, Silvana. Foucault: Biopolítica e Governamentalidade Neoliberal. **REU - Revista de Estudos Universitários**, Paraná, v. 37, n. 2, p. 81-100, set. 2008. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/646>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>22</sup> TÓTORA, Silvana. Foucault: Biopolítica e Governamentalidade Neoliberal. **REU - Revista de Estudos Universitários**, Paraná, v. 37, n. 2, p. 81-100, set. 2008. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/646>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>24</sup> SILVEIRA, Sergio. Amadeu. Governo dos algoritmos. **Revista de Políticas Públicas**, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 267–282, 2017. Disponível em: <http://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/6123>. Acesso em: 14 nov. 2018.



É importante destacar que os procedimentos de segurança típicos da governamentalidade se diferenciam dos mecanismos de disciplina, na medida em que os primeiros são exercidos sobre o conjunto da população, apoiada em um conjunto de dados materiais, potencializando os elementos positivos, calculando os riscos e intervindo sobre crises<sup>25</sup>, visando atingir o grau máximo de normalidade, pela gestão de risco.

Já os mecanismos disciplinares atuam sobre o corpo individualizando, incidindo sobre a sua otimização, de vigilância e correção, para a prevenção ou repressão de comportamentos indesejáveis; classificando e hierarquizando os indivíduos, tendo em vista determinados objetivos, estabelecendo procedimentos de adestramento e de vigilância permanente e, ainda, avaliando-os constantemente. Com esse modo de agir, se estabelece uma norma que serve de modelo para diferenciar o normal e o anormal<sup>26</sup>.

Como aduz CandiOTTO<sup>27</sup>, ao se dirigir à superfície corporal, os dispositivos disciplinares “proporcionam uma ortopedia moral e a constituição de um indivíduo normalizado segundo os imperativos morais e até mesmo mercadológicos”.

Contudo, apesar das diferenças, como ambas as formas de atuação visam normalização, na governamentalidade, o Estado também adota estratégias políticas para afastar ameaças de perigo à normalidade da população, sendo possível citar as políticas de inclusão social e educacional, de renegociação de dívidas para recuperação de crédito, entre outras, que visam minimizar os riscos que representam aqueles que se encontram em situação de violação à norma.

Nesse sentido, os mecanismos de governamentalidade se estabelecem conforme os objetivos fixados pelas linhas de pensamento, que gerem os Estados no decorrer dos períodos históricos.

Foucault<sup>28</sup> pondera que, no século XVIII, o pensamento liberal altera a concepção de população até então vigente, deixando a noção de sujeito na soberania, para assumir a posição de objeto teórico-político de uma gestão e de um governo, sendo essa a base sobre a qual vai se configurar a governamentalidade, com os seus instrumentos políticos e saberes próprios, que se constituirá numa economia política e numa ciência política como estratégias de intervenção na economia.

O referido autor indica três características que conferem à população uma nova noção: a) naturalidade, sendo entendida como um fenômeno da natureza em que se pode agir pela análise e reflexão; b) a gestão dos desejos, matriz de uma filosofia utilitarista que se pode traduzir numa gestão da população a partir da “produção espontânea” do interesse coletivo pelo desejo e c) a população como um conjunto de elementos, no interior do qual se pode observar as constantes e regularidades até nos acidentes, bem como reconhecer o universal do desejo, produzindo, regularmente, o benefício de todos e a propósito do

---

<sup>25</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>26</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>27</sup> CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Revista Filosofia Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 1, 2010. jan/abr 2010. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_CandiOTTO/publication/250313353\\_A\\_governamentalidade\\_politica\\_no\\_pensamento\\_de\\_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_CandiOTTO/publication/250313353_A_governamentalidade_politica_no_pensamento_de_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf). Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>28</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

qual se pode identificar certo número de variáveis de que ele depende e que são capazes de alterá-los<sup>29</sup>.

Nesse sentido, as artes de governar que estavam baseadas na racionalidade estatal de promover os elementos da vida, reforçando a necessidade de uma maior intervenção do Estado na sociedade<sup>30</sup>, passam a ser o ponto central das discussões liberais em meados do século XVIII. Cria-se, dessa forma, uma nova racionalidade que freasse o excesso da intervenção estatal, que implicou uma mudança de paradigma da própria economia política, passando a ser compreendida como “um método de governo capaz de assegurar a prosperidade de uma nação”<sup>31</sup>.

Sob esse paradigma, não se discute mais a legitimidade ou não da ação estatal, mas o seu sucesso ou fracasso econômico, ou seja, o governo deveria buscar o seu “lugar de veridicação” no mercado<sup>32</sup>

Quanto à biopolítica, as artes de governar, sob a racionalidade da economia de poder própria do liberalismo, estão em gerir os aspectos biológicos da vida da espécie humana, administrando a liberdade dos indivíduos para que a satisfação dos seus interesses não coloque em risco os interesses dos demais e da coletividade<sup>33</sup>.

Entretanto, as crises econômicas e políticas do século XX aumentaram o custo econômico do exercício da liberdade, levando à crise desse modelo de governamentalidade<sup>34</sup>, fazendo surgir um novo projeto na arte de governar, formulado na Alemanha e, posteriormente, nos Estados Unidos: o neoliberalismo.

A ideia central do neoliberalismo é saber como se pode regular o exercício global do poder político, com base nos princípios de uma economia de mercado, já que ele não é por si só autorregulável, mas necessita de uma política ativa e vigilante, embora, sem dirigismo<sup>35</sup>.

Nesse sentido, o neoliberalismo estudado por Foucault, seja alemão seja norte-americano, pode ser compreendido a partir de três pontos de partida: o econômico, o sociológico e o político. Na perspectiva econômica, pode ser entendido como um retorno das teorias econômicas desenvolvidas pelo liberalismo. Na ótica sociológica, pode ser analisado como o processo de estabelecimento de relações sociais inspiradas nas práticas mercadológicas. Finalmente, na dimensão política, o neoliberalismo pode ser assumido como o revestimento do Estado para uma intervenção generalizada e administrativa no seu interior, ou seja, pela assunção de uma arte de governar segundo os princípios da economia de mercado<sup>36</sup>.

Contudo, apesar dessa semelhança, os neoliberalismos alemão e norte-americano tinham racionalidades diferentes, enquanto o neoliberalismo alemão buscou evolução dentro de um marco institucional e jurídico que oferecesse garantias e limitações da lei, isso é, que mantivesse a liberdade de mercado, mas sem produzir distorções sociais, exigindo uma política de intervenções sociais para ajudar

<sup>29</sup> FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. **Omnes et Singulati**: uma crítica da razão política. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 4

<sup>31</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. p. 19.

<sup>32</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. p. 46.

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

<sup>35</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. p. 19.

<sup>36</sup> BUSSINGUER, E. C. de A.; SALLES, S. M. A precarização do direito humano fundamental ao trabalho nas organizações sociais de saúde. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 375-410, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16849>. Acesso em: 02 de set. 2019.

os desempregados, os pobres, dentre outros grupos<sup>37</sup>, o americano entendia a racionalidade do mercado como critério amplo, que compreenderia não apenas a economia, mas que estenderia a sua racionalidade para outros domínios como à família, a natalidade, a delinquência ou a política penal.

Assim, os problemas específicos da vida e da população, como a delinquência e os monopólios, passaram a fazer parte da economia racional que, por sua vez, é considerada o modelo formal do conjunto dos problemas sociais<sup>38</sup>.

Esse último modelo de governamentalidade neoliberal predominou no ocidente, passando o mercado competitivo ser a nova referência, não somente na economia, mas também nos demais domínios sociais e sobre a própria existência do indivíduo. O “*homo economicus*” que se quer construir não é o homem da troca, nos moldes do liberalismo do século XVIII, não é o homem consumidor, mas o homem da empresa e da produção”, o “empresário de si mesmo”<sup>39</sup>.

Sob essa ótica, o mercado passou a ser a instância decisiva, não apenas como forma de regulação social, mas, principalmente de controle e condução da vida dos próprios indivíduos e as suas relações sociais, na qual é reproduzida a mesma lógica.

Nesse sentido, há a importância conferida pela governamentalidade neocapitalista em manter os indivíduos não apenas dentro de uma rede de saberes, mas também de criar e conservar o interesse de cada um em permanecer dentro da lógica mercantilista, inclusive, nas suas relações sociais. Assim, de uma maneira ou de outra, todos somos conduzidos por determinadas práticas e regras impostas pelo Estado (políticas públicas) e pelo mercado a entrar e permanecer no jogo econômico do neoliberalismo, que se opera sob essas duas grandes regras.

Em outras palavras, não é permitido que ninguém pare ou fique de fora das malhas que dão sustentação aos jogos de mercado e que garantem que todos, ou a maior parte da população, sejam alcançados pelas inúmeras ações dos governos e do mercado, cada vez mais interdependentes e articulados em educar as pessoas, para que elas vivam sob os seus regramentos.

Esses mecanismos visam educar o indivíduo a entrar no jogo, sendo fundamental que apreenda os movimentos necessários para que possa garantir, por si só, as condições para estar e para permanecer dentro de redes produtivas, que se mantêm sob uma base de trabalho, seja material ou imaterial<sup>40</sup>. Contudo, não basta entrar, é necessário desejar permanecer no jogo econômico neoliberal. Esse desejo é o que mobiliza os jogadores a quererem que os seus pares continuem jogando, não por uma preocupação de

---

<sup>37</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.; CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Revista Filosofia Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 1, 2010. jan/abr 2010. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_Candiotto/publication/250313353\\_A\\_governamentalidade\\_politica\\_no\\_pensamento\\_de\\_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_Candiotto/publication/250313353_A_governamentalidade_politica_no_pensamento_de_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf). Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>38</sup> CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.; CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Revista Filosofia Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 1, 2010. jan/abr 2010. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_Candiotto/publication/250313353\\_A\\_governamentalidade\\_politica\\_no\\_pensamento\\_de\\_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_Candiotto/publication/250313353_A_governamentalidade_politica_no_pensamento_de_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf). Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>39</sup> FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b. p. 201; 331.

<sup>40</sup> CORCINI Lopes, Maura. Políticas de Inclusão e Governamentalidade. **Educação & Realidade**, São Paulo, n. 34, p. 153-169, maio-ago. 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=317227054010>. Acesso em: 2 jun. 2019.

cuidado com o outro, mas como forma de sustentar as redes de trabalho e a capacidade de consumir, especialmente porque a inclusão de cada indivíduo não se dá de igual forma para todos. Porém, isso ocorre em diferentes níveis de participação e, muitas vezes, em condição de competição, na busca por uma posição de vantagem nas relações que se estabelecem entre Estado/população/mercado.

Nesse aspecto, a interferência do Estado é fundamental, uma vez que pode, mediante a adoção de políticas públicas de inclusão, promover a reinclusão e manutenção do indivíduo que está fora do mercado, para que mesmo aquele que não possua formas de gerar o seu próprio sustento deseje e consiga recursos para girar, mesmo que minimamente, uma rede de consumo e de normalidade<sup>41</sup>.

Entretanto, nem todos podem ou querem ser incluídos nessa lógica e a existência desses indivíduos considerados anormais ameaça à ordem social, precisa ser “normalizada”, por outras políticas públicas de controle ou invisibilizados, de forma que a sua existência e influência sejam neutralizadas. Nesse ponto, há o encontro dos instrumentos de controle e os disciplinares.

Candiotto<sup>42</sup> alerta que, na atualidade, há a sobreposição dos três dispositivos apontados por Foucault: o disciplinar, que incide sobre a otimização do corpo mediante vigilância e a correção, para a prevenção ou adequação de comportamentos indesejáveis; o da segurança, que promete atuar na preservação e cuidado da vida de uma população biologicamente determinada; e o desejo que opera ao nível do controle das mentes, aspirações e desejos. Daí é fundamental a criação de sonhos e desejos para dominar e controlar a arte do possível, delimitar as situações nas quais pensamos atuar livremente e assim por diante.

No controle dos desejos, essa nova governamentalidade precisa de novos dispositivos de poder e de saberes que provêm dos bancos de dados, da comunicação e do marketing e dos algoritmos, sem, contudo, dispensar os seus precedentes - disciplinares e biopolíticas de segurança -, de forma a segmentarem a população em faixas, grupos ou identidades, valorizando a competição entre os indivíduos e exaltando a rivalidade como emulação motivadora para os seres<sup>43</sup>.

Nesse sentido, novas formas de políticas públicas surgem para que os cidadãos permaneçam motivados, não apenas para manterem-se na rede de mercado, mas para buscarem constantemente a ascensão, posições de destaque dentro do seu grupo o que se reflete em mais consumo, em maior competitividade e rivalidade entre os indivíduos.

Da mesma forma, mas em sentido inverso, outras políticas são instituídas para reinclusão daqueles que não estão adequados a normalidade, inclusive com instrumentos disciplinares, como a exclusão do conceito de “cidadão de bem” e a permissão governamental para a utilização de cartões de créditos

---

<sup>41</sup> CORCINI Lopes, Maura. Políticas de Inclusão e Governamentalidade. **Educação & Realidade**, São Paulo, n. 34, p. 153-169, maio-ago. 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=317227054010>. Acesso em: 2 jun. 2019.

<sup>42</sup> CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Revista Filosofia Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 1, 2010. jan/abr 2010. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_Candiotto/publication/250313353\\_A\\_governamentalidade\\_politica\\_no\\_pensamento\\_de\\_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_Candiotto/publication/250313353_A_governamentalidade_politica_no_pensamento_de_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf). Acesso em: 27 maio 2019.

<sup>43</sup> TÓTORA, Silvana. Foucault: Biopolítica e Governamentalidade Neoliberal. **REU - Revista de Estudos Universitários**, Paraná, v. 37, n. 2, p. 81-100, set. 2008. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/646>. Acesso em: 27 maio 2019.

consignados<sup>44</sup>.

## A política pública do cadastro positivo obrigatório: um instrumento novo da velha governamentalidade neoliberal

A constituição de bancos de dados com informações sobre as pessoas físicas e jurídicas para a análise de concessão de crédito não são novidade no Brasil, posto que já existiam dois de abrangência nacional muito antes da edição da Lei nº 12.414/11<sup>45</sup>, mas com naturezas diversas.

O mais antigo é pertencente ao Serviço de Proteção ao Crédito, que foi fundado em 1955, em Porto Alegre/RS, cujo objetivo era resguardar os interesses dos comerciantes daquela cidade, possibilitando-lhes, com o conhecimento e o cruzamento das informações, analisar melhor os riscos da concessão de crédito a determinada pessoa<sup>46</sup>.

Com o passar dos anos, essa ideia se expandiu para todas as unidades da federação, tornando-se um sistema integrado nacional, que contém informações de inadimplemento, ou seja, trata-se de um cadastro negativo.

Posteriormente, em 1997, o Banco Central do Brasil instituiu o Sistema de Informações de Crédito (SCR), no qual são armazenadas informações sobre operações e títulos com características de crédito e respectivas garantias contratadas por pessoas físicas e jurídicas perante as instituições financeiras no país.

Nesse banco de dados, são registradas todas as operações de crédito acima de R\$ 200,00 e a sua disponibilização para as instituições bancárias depende de autorização do consumidor, geralmente contida nas letras mínimas dos contratos bancários, com redação ininteligível e nenhuma explicação para os consumidores. Trata-se, portanto, de um banco de dados positivo de crédito gerido por uma autarquia, ou seja, é um repositório de informações público, mas de conteúdo sigiloso.

É interessante observar que o SCR também tem a promessa de trazer benefícios à sociedade, sob o fundamento de que o acesso a informações positivas dos usuários do sistema bancário pelas instituições de concessão de crédito facilitaria a tomada da decisão de crédito, diminuindo os riscos de concessão e aumentando a competição entre as instituições<sup>47</sup>.

Contudo, como asseverado por Bessa<sup>48</sup>, embora o Sistema de Informações de Crédito exista desde 1997, não se tem notícia de um único caso que o consumidor tenha efetivamente se beneficiado da alardeada taxa de juros menor em razão de um bom histórico de crédito.

---

<sup>44</sup> A Lei nº 10.820/03 permite que até 5% (cinco por cento) da margem consignável seja destinada exclusivamente à amortização de despesas contraídas, pelo cartão de crédito.

<sup>45</sup> BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de inadimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112414.htm). Acesso em: 26 maio. 2019.

<sup>46</sup> BESSA, Leonardo Roscoe. Central de riscos e informações positivas: uma breve análise jurídica. **Brasilcon**, 2005. Disponível em: <http://www.brasilcon.org.br/artigos/central-de-riscos-e-informacoes-positivas-uma-breve-analise-juridica>. Acesso em: 11 ago. 2019.

<sup>47</sup> BCB - Banco Central do Brasil. **Sistema de Informações de Crédito**. 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/scr>. Acesso em: 11 ago. 2019

<sup>48</sup> BESSA, Leonardo Roscoe. Central de riscos e informações positivas: uma breve análise jurídica. **Brasilcon**, 2005. Disponível em: <http://www.brasilcon.org.br/artigos/central-de-riscos-e-informacoes-positivas-uma-breve-analise-juridica>. Acesso em: 11 ago. 2019.

Inicialmente, é importante relembrar que o Código de Defesa do Consumidor determina que todos os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores são entidades de caráter público. Essa classificação indica que a sua atuação é permeada pelo interesse público, uma vez que o armazenamento dos dados sobre os consumidores não interessa apenas ao proprietário do arquivo, mas também às pessoas nele inscritas e a sociedade em geral, o que não retira a natureza jurídica privada das empresas que os armazenam e administram. Assim, o banco de dados positivo de cadastramento obrigatório, mesmo gerido pelos birôs de crédito, tem natureza pública.

A Lei nº 12.414/2011<sup>49</sup> tem por objetivo disciplinar a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para a formação de histórico de crédito, que teria por finalidade subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais, que impliquem risco financeiro.

Os termos da lei deixam muito claro que o objetivo da formação desse cadastro é fornecer dados para a concessão de crédito e não a obtenção do crédito, ou seja, dirige-se à proteção do fornecedor e não do consumidor.

Entretanto, as campanhas publicitárias e os discursos das autoridades são no sentido de induzir as pessoas a entender que a disponibilização dos dados de suas transações financeiras para as empresas gestoras dos bancos de dado, e, posteriormente para as que concedem crédito, refletiriam em melhores condições, juros mais baixos, dentre outros aspectos, ou seja, seria uma espécie de vantagem ou valorização do consumidor, quando, na verdade não é esse o objetivo da legislação.

Essa situação ficou ainda mais agravada quando o governo federal adotou a formação deste banco de dados como uma política pública, ou seja, pelo poder de império do Estado (Lei Complementar 166/2019<sup>50</sup>) impôs o cadastramento obrigatório de todos os brasileiros no Cadastro Positivo.

Além do cadastramento obrigatório, não será o cidadão ou representante da pessoa jurídica que fornecerá os dados, mas empresas, inclusive, concessionárias de serviço público, que encaminharão as informações de adimplemento para as gestoras dos bancos de dados, sem a participação do interessado, que apenas após a consolidação dos dados, terá a oportunidade de solicitar a sua correção ou a exclusão do cadastro.

Ademais, as empresas gestoras do banco de dados poderão utilizar a técnica de *score*, atribuindo pontuação aos indivíduos que varia de 1 a 1000 a partir de uma série de critérios, dentre os quais, a pontualidade dos pagamentos. Essa prática já se tornou comum no mercado concessão de crédito, sendo aceita, inclusive, pela jurisprudência pacífica<sup>51</sup> do STJ.

---

<sup>49</sup> BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011.** Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112414.htm). Acesso em: 26 maio. 2019.

<sup>50</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019.** Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.

<sup>51</sup> Súmula 550-STJ: A utilização de *escore* de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo (BRASIL, 2015).

A técnica do *credit scoring* foi baseada na análise discriminante desenvolvida por Fisher em 1936, técnica estatística que, a partir de características de um indivíduo, cria uma regra de classificação que permite inferir a que população ele pertence. A aplicação de modelos de *credit scoring* e outras ferramentas para a análise de empréstimos se iniciou nos países desenvolvidos em meados de 1960 e a sua utilização por instituições financeiras de crédito vem aumentando rapidamente, sendo adotadas no Brasil a partir de 1994, com a estabilidade da inflação<sup>52</sup>.

Segundo Morisson<sup>53</sup>, a teoria econômica demonstra que ocorre um desequilíbrio do bem-estar social quando os agentes tomam decisões num ambiente em que uma das partes possui menos informações que a outra. Isso ocorre, porque numa negociação de crédito, o tomador sabe perfeitamente as suas possibilidades de pagamento, enquanto o credor tem informações imprecisas sobre essa disposição, o que redundava em operadores de alto risco de inadimplência com elevadas taxas de juros ao consumidor final, gerando a perda do dinamismo da economia, com a redução de investimentos e da qualidade de vida.

Partindo dessa perspectiva, a aplicação do método de *screening*<sup>54</sup> possibilita a redução da assimetria informacional, permitindo que os bancos façam análises qualificadas no momento da concessão de crédito. Isso viabiliza uma precificação mais justa e a possibilidade de redução do *spread* bancário<sup>55</sup>, ampliando a oferta de crédito<sup>56</sup>.

Contudo, os critérios para a formação desse *score* de crédito não foram estabelecidos na lei do Cadastro Positivo, podendo ser instituídos por gestor, ou seja, desde que não envolvam informações sensíveis, como a origem social e étnica, a saúde, a informação genética, a orientação sexual e as convicções políticas, religiosas e filosóficas, qualquer critério pode ser utilizado. Apenas a título de exemplo, o SERASA leva em consideração a idade, as dívidas que o consumidor tem no mercado, a empresa onde trabalha, se tem participação nos lucros e o CEP da residência do indivíduo, uma vez que morar em região em que há bons pagadores, influencia na pontuação. Já o SCPC Brasil utiliza como critérios, o histórico de pagamentos, a quantidade de pedidos de crédito e a atualização de dados cadastrais. Podem ainda ser utilizados dados de hábitos de consumo, estado civil, composição da renda familiar, histórico financeiro, entre outros<sup>57</sup>.

<sup>52</sup> CHEREGATI, Jarço Wigor Sampaio. **Determinantes do score de crédito e tempo até inadimplência para empréstimos comerciais a pessoas físicas**. 2008. 131 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8109>. Acesso em: 05 nov. 2022.

<sup>53</sup> MORRISON, Jeffrey Scott. **Preparations for the New Basel Accord**. 2005. Disponível em: <https://www.yumpu.com/en/document/read/8192540/preparing-for-basel-ii-statistical-modeling-and-business-forecasting>. Acesso em: 05 nov. 2022.

<sup>54</sup> Objetiva que os operadores de crédito criem instrumentos para os tomadores revelarem informações privadas sobre a sua capacidade de pagamento, eliminando, ou pelo menos mitigando, a assimetria de informações.

<sup>55</sup> O *spread* bancário é a diferença, em pontos percentuais, entre a taxa de juros contratada nos empréstimos e financiamentos e a taxa de captação de recursos financeiros pela Instituição Financeira (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2016, p. 11).

<sup>56</sup> MANKIW, Gregory Nicholas. **Principles of microeconomics**. 6. ed. Nova Deli: Cengage Learning, 2011.; COTHREN, Richard. Asymmetric information and loan contracts in a neoclassical growth model. **Journal of Money, Credit, and Banking**, Ohio, v. 29, n. 4, p. 423-439, nov. 1997.; BARBOSA, R. C. O.; MARÇAL, E. F. The impacts of information asymmetry in determining bank spreads. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 113-130, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97838>. Acesso em: 14 nov. 2022.

<sup>57</sup> DIARIOPRIME NEWS. **Por que a pontuação do score do Serasa é diferente da do SCPC?** 2019. Disponível em: <https://diarioprime.com.br/news/financas/spceserasa/pontuacao-do-score-no-boa-vista-scpc-e-diferente-da-do-serasaconfira/>. Acesso em: 01 set. 2019.; EVANGELISTA, José. Segredos íntimos de seu *Score*. **O povo**, 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/columas/aquitemciencia/2017/03/segredos-intimos-de-seu-score.html>. Acesso em: 01 set. 2019.; STEFFEN, Emanuel Gutierrez. *Score* de crédito entenda sua pontuação. **Campograndenews**, 2017. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/colunistas/financas-e-investimentos-sem-complicacao/score-de-credito-entenda-sua->

A partir do *score*, ou seja, da pontuação atribuída pelos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, os indivíduos são classificados de acordo com o risco de inadimplência em: alto (0 a 300), médio (301 a 700) e baixo (701 a 1000).

Assim, segundo a lógica dessa sistemática, as pessoas que tiverem os melhores *scores*, ou seja, que ofereçam menor risco de inadimplência, supostamente, terão condições mais favoráveis de obter crédito no mercado financeiro, como uma espécie de prêmio por ser bom pagador, um “cidadão de bem”.

Contudo, não há nenhuma garantia legal de que isso realmente ocorra, posto que não consta na lei qualquer obrigação para as empresas de concederem crédito. A formação do banco de dados do cadastro positivo, como política pública, objetiva aumentar a segurança nas transações de crédito para as empresas, mas para os cidadãos não há qualquer garantia ou segurança, nem em relação ao uso dos seus dados, nem de acesso a melhores condições de crédito.

No entanto, essa realidade de insegurança e incerteza para os cidadãos é escamoteada pelos meios de comunicação e de marketing, cuja função dentro da governamentalidade neoliberal é a de controle dos desejos. Então, os indivíduos cadastrados compulsoriamente neste banco de dados são levados a crer que tal medida foi adotada para o “seu bem”; para que possa alcançar condições de vantagem no mercado de crédito, o que não condiz com o efetivo efeito da lei.

Observa-se que nesse jogo em que todos foram incluídos, a liberdade do cidadão é manipulada, uma vez que, apesar haver previsão legal de saída, os instrumentos de incentivo à sua permanência são utilizados com muita expertise pelo mercado, em especial, o *score*.

Como tratado acima, o *score* é um sistema de pontuação, calculado a partir de critérios próprios adotados a cada gestor do banco de dados. Sendo um sistema de pontos, o *score* classifica os indivíduos em níveis de risco, estabelecendo uma espécie de hierarquia entre eles, uma vez que ser enquadrado como sendo de alto risco de inadimplência, representa uma posição de exclusão, de anormalidade, da qual se deve querer distância.

Todavia não é só, esse mesmo mecanismo educativo da governamentalidade do controle do desejo ainda incentiva a concorrência entre os indivíduos que estão dentro dos *scores* médio e baixo. Nesse aspecto, aqueles que estão no nível médio de risco são pressionados a passarem para o nível baixo. Os que estão do nível baixo, são estimulados a alçarem posições mais altas dentro do nível, ou seja, *scores* maiores. Nesse sentido, vários são os sites na internet que indicam formas para “melhorar” o *score*, inclusive os ofertados pelas próprias empresas gestoras dos bancos de dados.

Assim, não basta a pontualidade no pagamento de dívidas, necessárias são as alterações em hábitos de consumo, busca de mecanismos para aumentar a renda e até mudança de endereço, já que residir em local no qual haja inadimplência na vizinhança é um fator de diminuição do *score*, estando entre as sugestões para “melhorar” a pontuação.

Nessa luta para alcançar uma pontuação mais alta, as pessoas entram em uma espécie de corrida, na qual todos batalham contra todos e ninguém quer ser excluído, mas o único vencedor é o mercado.



## Política pública do Cadastro Positivo Obrigatório X Princípio da redução das desigualdades sociais

A redução das desigualdades sociais é um princípio constitucional da ordem econômica, que tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, sendo alçado o objetivo fundamental, no sentido que o Estado deve perseguir, incessantemente, a concretização da igualdade material e não apenas formal.

Segundo Dallari<sup>58</sup>, o bem de todos ou o bem comum deve ser entendido como o conjunto de todas as condições de vida social que consintam e favoreçam o desenvolvimento integral da personalidade humana, sendo esse o fim necessário do Estado, a sua razão de existência.

Nesse sentido, cabe ao Estado a promoção das condições sociais necessárias para que os seus cidadãos desenvolvam as suas potencialidades sociais, econômicas e pessoais, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, visando a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Esses princípios, identificados como objetivos, são expressão de opções ideológicas essenciais sobre as finalidades sociais e econômicas do Estado, possuindo caráter obrigatório, com vinculação imperativa para todos os poderes públicos, ou seja, conformam a legislação, a prática judicial e a atuação dos órgãos estatais, que devem agir no sentido de concretizá-los, alcançando, também, os atores econômicos que atuam fora do Estado<sup>59</sup>.

Do mesmo modo, todos os atos que contrariem ou retrocedam nesses objetivos constitucionais fundamentais, formal e materialmente, devem ser considerados inconstitucionais.

Nesse sentido, a atuação do Estado, gestor, por excelência, da ordem econômica, deve ser pautada na efetivação da redução das desigualdades sociais e na promoção do bem de todos, por políticas públicas que busquem estabelecer padrões mínimos de igualdade material, especialmente em um momento em que boa parte da população enfrenta as consequências da recessão econômica.

Segundo dados divulgados pelo IBGE<sup>60</sup>, no segundo trimestre deste ano, 12,8 milhões de pessoas estão desempregadas; 24,2 milhões trabalham na informalidade, porque não conseguiram oportunidade no mercado formal, e 4,9 milhões desistiram de procurar trabalho.

Essas pessoas que se encontram em situação financeira gravíssima dificilmente estarão com as suas contas em dia, mas, ao contrário, são integrantes assíduos dos cadastros de inadimplentes e, conseqüentemente, não terão “scores” favoráveis nos cadastros positivos. Logo, o acesso ao crédito dessas pessoas será mais difícil.

Nesse sentido, se há dúvidas reais sobre a concessão de juros mais baixos para aqueles que integrarão o referido cadastro, não há, porém, dúvidas que aqueles que não o integrarão, sofrerão com juros ainda mais altos.

<sup>58</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

<sup>59</sup> BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais** - Estado e Constituição. São Paulo: Max Limonad, 2003.

<sup>60</sup> IBGE. Desemprego cai para 11,8%, mas 12,6 milhões ainda buscam trabalho. **Agência IBGE de Notícias**, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25314-desemprego-cai-para-11-8-mas-12-6-milhoes-ainda-buscam-trabalho>. Acesso em: 08 set. 2019

Assim, a política do cadastro positivo divide a sociedade brasileira em dois grandes grupos, com múltiplas subdivisões internas: a) os “cidadãos de bem”, composto pelos que pagam seus débitos com alguma pontualidade - os normais - e b) os não cidadãos, que não conseguem pagar os seus débitos - os anormais.

Sob a perspectiva da governamentalidade neoliberal, esse segundo grupo deve ser submetido os dispositivos de disciplina e de desejo no sentido da normalização, uma vez que para o sistema não interessa nem a exclusão total, nem o desvio. Assim, o mau pagador, não importa a motivação desta condição, deve ser punido, com a exclusão do sistema de crédito geral, pela sua inclusão do cadastro de inadimplentes e pelo *score* negativo no cadastro positivo, que, em tese, permitiria acesso mais barato ao crédito.

Em outras palavras, aquele que se encontra em condição de absoluta vulnerabilidade terá que se submeter a taxa de juros altíssimas para ter acesso ao crédito para, por exemplo, iniciar um trabalho informal, como a confecção de salgados, roupas, dentre outros produtos.

Contudo, isso não é tudo e, como técnica educativa, o cadastro positivo é ainda um mecanismo de incentivo ao desejo daquele que está excluído do sistema. Várias são as pressões do mercado para trazer de volta ao consumo aqueles que estão inadimplentes. Na sua publicidade, essa política pública cria uma atmosfera de que todos aqueles estão cadastrados em condições favoráveis pertencem ao grupo dos “cidadãos de bem” e, por isso terão acesso as melhores condições de crédito, mas aqueles que não se encontram em posições favoráveis, ou seja, os que representam maior risco de inadimplemento, “não são cidadãos de bem”, não pertencem ao grupo e estão à margem, ou seja, são indignos de serem identificados como “normais”.

Além dessa identificação negativa, que influencia diretamente na imagem e no desejo das pessoas, há, ainda, a questão que para esses indivíduos, substancialmente mais frágeis e que já se encontram em sérias dificuldades, o crédito fica mais caro, com juros maiores e de mais difícil obtenção.

Muito provavelmente, os supostos efeitos positivos do cadastro não serão alcançados, mas certamente os negativos não falharão.

Nesse passo, entram em ação as iniciativas governamentais da realização de mutirões ou feirões de negociação de débitos, muitas vezes promovidas por órgãos públicos, como Procon, no qual as pessoas são levadas a buscar a novação suas dívidas em condições menos onerosas, para voltarem a ser “cidadãos de bem”, sem perceber que nessas oportunidades as empresas apenas abrem mão de parte dos juros absurdos que cobram em suas transações, na busca de receberem valores já considerados perdidos, sendo o mercado o real beneficiado.

Assim, sob esses pontos de vista, a política pública do cadastro positivo obrigatório passa ao largo de qualquer perspectiva do princípio da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem discriminação, uma vez que incentiva a diferenciação entre os estratos da população, criando e ampliando a desigualdade e a discriminação da entre os membros da sociedade. Isso agrava a fragilidade daqueles que não conseguem pagar suas contas em dia, autorizando e incentivando a cobrança de juros ainda mais altos para esse grupo social já vulnerável, o que interfere não apenas no aspecto econômico-financeiro, mas, principalmente, de modo emocional, já que atua na esfera do desejo de pertencimento dos indivíduos.

Sob essa perspectiva, as pessoas que deveriam ser protegidas pelo Estado por políticas públicas que buscassem garantir-lhes padrões mínimos de igualdade material, são alvos fáceis de ações governamentais que apenas punem e tentam adestrar corpos e mentes a aceitarem e se enquadrarem aos padrões exigidos pelo Mercado, sendo o poder público o seu principal agente disciplinador.

Nesse sentido, a impossibilidade fulcral de se estabelecer qualquer visão de adequação com o princípio fundamental da redução das desigualdades sociais da política pública do cadastro positivo obrigatório é flagrantemente inconstitucional, devendo, assim, ser excluída do mundo jurídico.

## Tentativas de conclusão

Neste artigo foi analisada a política pública do cadastro positivo, que foi tornada obrigatório pela Lei Complementar nº 166/19<sup>61</sup>.

Assim, a partir da vigência dessa norma, todas as pessoas naturais e jurídicas, automaticamente, tiveram as suas informações de adimplemento de transações financeiras cadastradas e registradas em banco de dados privados, tais como: Serasa, Boa Vista e SPC Brasil.

Apesar do discurso de marketing prometer a concessão de juros mais baixos e condições de concessão de créditos mais favoráveis aos bons pagadores, “cidadãos de bem”, a referida lei não garante nenhuma dessas vantagens aos indivíduos. Na verdade, o seu objetivo expresso é a diminuição dos riscos para as empresas que concedam crédito, para que administrem operações de autofinanciamento ou realizem vendas a prazo ou outras transações comerciais financeiras.

Trata-se de uma política pública, que foi forjada pelos “empreendedores de políticas públicas” em benefícios das elites empresariais que controlam os recursos do Estado, sejam eles financeiros ou operacionais, para que, por essa autorização legal, pudessem coletar e analisar dados de adimplemento dos cidadãos e das pessoas jurídicas, visando a redução dos seus riscos de perda.

Contudo, não é só isso, trata-se de uma técnica de governamentalidade neoliberal, que pretende influenciar diretamente nas estratégias de acesso ao crédito pela população, estabelecendo níveis hierarquizados entre os cidadãos mediante a aplicação de *scores* variados, que além de estabelecer e estimular a concorrência entre eles, ainda tem potencial de influenciar na forma de consumo por eles adotada, pelo mecanismo educacional da manipulação do desejo. Nesse sentido, aqueles que não se adequam aos padrões exigidos pela lógica do mercado, devem ser submetidos aos processos de disciplinamento, com juros mais altos e *score* negativo; da manipulação do desejo pela identificação negativa de não pertencimento ao grupo dos “cidadãos de bem”, e de resgate, pelos feirões de negociação de dívidas, uma vez que ninguém pode ficar fora do jogo do mercado.

Entretanto, essas práticas em nada se compatibilizam com o dever do Estado de assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, perseguindo, incansavelmente, a concretização da igualdade material, por políticas públicas que objetivem a redução das desigualdades sociais, objetivo

---

<sup>61</sup> BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.

fundamental da República Federativa do Brasil. Isso ocorre, especialmente em um momento em que boa parte da população brasileira se encontra fragilizada, devido às consequências da recessão econômica enfrentada pelo país.

Assim, a política pública do cadastro positivo obrigatório é uma técnica da governamentalidade neoliberal, na qual há a sobreposição dos dispositivos disciplinar, segurança e desejo, que não contribui com a efetivação do princípio da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem discriminação, cujo objetivo é a busca pela isonomia substancial, uma vez que incentiva a hierarquização e a concorrência entre os cidadãos, ampliando a desigualdade e a discriminação entre os membros da sociedade. Ademais, agrava-se a fragilidade daqueles que não conseguem adimplir as suas contas, posto que interfere não apenas no aspecto econômico-financeiro, mas, principalmente emocionalmente, já que atua na esfera do desejo de pertencimento dos indivíduos, sendo, portanto, evidentemente, inconstitucional.

## Referências

- ALCURI, Natália. Como descobrir meu score. **Blog Me poupe**, 2017, Disponível em: <https://mepoupenaweb.uol.com.br/dicas-de-riqueza/como-descobrir-o-seu-score/>. Acesso em: 02 set. 2019.
- ARAÚJO, Luísa; RODRIGUES, Maria de Lurdes. Modelos de análise das políticas públicas. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 83. 2017.
- BAGNOLI, Vicente. **Direito Econômico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- BARBOSA, R. C. O.; MARÇAL, E. F. The impacts of information asymmetry in determining bank spreads. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S.l.], v. 1, n. 2, p. 113-130, 2011. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97838>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- BCB - Banco Central do Brasil. **Sistema de Informações de Crédito**. 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/scr>. Acesso em: 11 ago. 2019
- BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades Regionais - Estado e Constituição**. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- BESSA, Leonardo Roscoe. Central de riscos e informações positivas: uma breve análise jurídica. **Brasilcon**, 2005. Disponível em: <http://www.brasilcon.org.br/artigos/central-de-riscos-e-informacoes-positivas-uma-breve-analise-juridica>. Acesso em: 11 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei complementar nº 166, de 8 de abril de 2019**. Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros positivos de crédito e regular a responsabilidade civil dos operadores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp166.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp166.htm). Acesso em: 27 maio. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplimento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/12414.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/12414.htm). Acesso em: 26 maio. 2019.
- BRASIL. STJ - Superior Tribunal de Justiça. **Enunciado de Súmula 550, Súmulas Anotadas**. Disponível em: [https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=\(sumula%20adj1%20%20550\).sub.#TIT1TEMA0](https://scon.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc.jsp?livre=(sumula%20adj1%20%20550).sub.#TIT1TEMA0). Acesso em: 01 set. 2019.
- BUSSINGUER, E. C. de A.; SALLES, S. M. A precarização do direito humano fundamental ao trabalho nas organizações sociais de saúde. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJLL]**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 375-410, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/16849>. Acesso em: 02 de set. 2019.

- CANDIOTTO, Cesar. **Foucault e a governamentalidade biopolítica**. São Leopoldo: Revista do instituto humanista Unisinos, 12 abr. 2010. Entrevista concedida a Márcia JunGes. p. 43-47. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.
- CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade política no pensamento de Foucault. **Revista Filosofia Unisinos**, Rio Grande do Sul, v. 11, n. 1, 2010. jan/abr 2010. Disponível em [https://www.researchgate.net/profile/Cesar\\_Candiotto/publication/250313353\\_A\\_governamentalidade\\_politica\\_no\\_pensamento\\_de\\_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Cesar_Candiotto/publication/250313353_A_governamentalidade_politica_no_pensamento_de_Foucault/links/58875aa492851c21ff52b6ad/A-governamentalidade-politica-no-pensamento-de-Foucault.pdf). Acesso em: 27 maio 2019.
- CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.
- CORCINI Lopes, Maura. Políticas de Inclusão e Governamentalidade. **Educação & Realidade**, São Paulo, n. 34, p. 153-169, maio-ago. 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=317227054010>. Acesso em: 2 jun. 2019.
- CHEREGATI, Jarço Wigor Sampaio. **Determinantes do score de crédito e tempo até inadimplência para empréstimos comerciais a pessoas físicas**. 2008. 131 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) - Universidade de Brasília, Brasília, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8109>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- CORDEIRO, Isabela de Deus; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. **Ecologia crítica Estado, mercado e sociedade: uma análise para um retorno do metabolismo do homem com a natureza**. São Paulo: Hucitec, 2018.
- COTHREN, Richard. Asymmetric information and loan contracts in a neoclassical growth model. **Journal of Money, Credit, and Banking**, Ohio, v. 29, n. 4, p. 423-439, nov. 1997.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DIARIOPRIME NEWS. **Por que a pontuação do score do Serasa é diferente da do SCPC?** 2019. Disponível em: <https://diarioprime.com.br/news/financas/spceserasa/pontuacao-do-score-no-boa-vista-scpc-e-diferente-da-do-serasaconfira/>. Acesso em: 01 set. 2019
- EASTON, David. An Approach to the Analysis of Political Systems. **World Politics**, Nova York, v. 9, n. 3, p. 384 -400, abr. 1957, Disponível em: <http://www.pavroz.ru/files/eastonanapproach.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.
- EVANGELISTA, José. Segredos íntimos de seu *Score*. **O povo**, 2017. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/jornal/colunas/aquitemciencia/2017/03/segredos-intimos-de-seu-score.html>. Acesso em: 01 set. 2019.
- EXPERIAN. Credit *score* basics. **Experian Consumer Education Content**, 2019. Disponível em: <https://www.experian.com/assets/consumer-education-content/brochures/credit-score-basics.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**. São Paulo: Martins Fontes, 2008a. Disponível em: <http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao324.pdf>. Acesso em: 27 maio 2019.
- FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.
- FOUCAULT, Michel. **Omnès et Singulatim: uma crítica da razão política**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 4
- IBGE. Desemprego cai para 11,8%, mas 12,6 milhões ainda buscam trabalho. **Agência IBGE de Notícias**, 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25314-desemprego-cai-para-11-8-mas-12-6-milhoes-ainda-buscam-trabalho>. Acesso em: 08 set. 2019
- KINGDON, John Wells. **Agendas, Alternatives and Public Policies**. 2. ed. Boston: Little, Brown, 1984. Disponível em [https://www.academia.edu/31665627/Agendas\\_Alternatives\\_and\\_Public\\_Policies\\_Second\\_Edition\\_With\\_new\\_fo\\_reword\\_by](https://www.academia.edu/31665627/Agendas_Alternatives_and_Public_Policies_Second_Edition_With_new_fo_reword_by). Acesso: 13 jul. 2019.

- LASSWELL, Harold Dwight. **The Analysis of Political Behavior** - An Empirical Approach. Londres: Routledge & K. Paul Co, 1948, Disponível em: [https://ia801600.us.archive.org/12/items/in.ernet.dli.2015.275835/2015.275835.The-Analysis\\_text.pdf](https://ia801600.us.archive.org/12/items/in.ernet.dli.2015.275835/2015.275835.The-Analysis_text.pdf). Acesso em: 07 jul. 2019.
- LINDBLOM, Charles Edward. The science of muddling through, **Public Administration Review**, New York, v. 19, n. 2, p. 79-88, mar. 1959. Disponível em: <https://faculty.washington.edu/mccurdy/SciencePolicy/Lindblom%20Muddling%20Through.pdf>. Acesso: 07 jun. 2019.
- LOWI, Theodore Jay. Four Systems of Policy, Politics, and Choice. **Public Administration Review**, Ohio, v. 32, n. 4, p. 298-310, jul./ago. 1972. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod\\_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4440249/mod_resource/content/1/lowi-four-systems-of-policy%201972.pdf). Acesso em: 14 jul. 2019.
- MANKIWI, Gregory Nicholas. **Principles of microeconomics**. 6. ed. Nova Deli: Cengage Learning, 2011.
- MILLER, Hugh. Post-Progressive Public Administration: lessons from policy networks. **Public Administration Review**, New York, v. 54, n. 4, p.378-386, jul. 1994. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/271697891\\_Post-Progressive\\_Public\\_Administration\\_Lessons\\_from\\_Policy\\_Networks](https://www.researchgate.net/publication/271697891_Post-Progressive_Public_Administration_Lessons_from_Policy_Networks). Acesso em: 04 ago. 2019.
- MORRISON, Jeffrey Scott. **Preparations for the New Basel Accord**. 2005. Disponível em: <https://www.yumpu.com/en/document/read/8192540/preparing-for-basel-ii-statistical-modeling-and-business-forecasting>. Acesso em: 05 nov. 2022.
- O'DONNELL, Guillermo. Democracia Delegativa? **Novos Estudos**, São Paulo, n. 31, p. 25-40, abr. 1991. Disponível em: <http://uenf.br/cch/lesce/files/2013/08/Texto-2.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2019.
- OFICINADANET. **O que é o score de crédito do Boa Vista SPC e do Serasa Experian?** 2010. Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/comportamento/24050-o-que-e-o-score-de-credito>. Acesso em: 02 set. 2019.
- RUA, Maria das Graças; ROMANINI, Roberta. **Para aprender políticas públicas**. Brasília, DF: IGEPP, 2013. Disponível em: [http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para\\_aprender\\_politicas\\_publicas-2013.pdf](http://igepp.com.br/uploads/ebook/ebook-para_aprender_politicas_publicas-2013.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.
- SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, 2006. v. 1, p. 317. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Elisabete\\_Ferrarezi/publication/320519311\\_Politicas\\_Publicas\\_coletanea\\_Vol\\_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Públicas-coletanea-Vol-1.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Elisabete_Ferrarezi/publication/320519311_Politicas_Publicas_coletanea_Vol_1/links/5c3ce653458515a4c725b4ee/Políticas-Públicas-coletanea-Vol-1.pdf). Acesso em: 03 jul. 2019.
- SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: CENGAGE Learning, 2013. Disponível em: <https://ufabcipp.files.wordpress.com/2013/11/digitalizar0010.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019.
- SILVEIRA, Sergio. Amadeu. Governo dos algoritmos. **Revista de Políticas Públicas**, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 267–282, 2017. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/6123>. Acesso em: 14 nov. 2018.
- SIMON, Herbert. **On the behavioural and rational foundation of economic theory**. Ohio: Research Institute of Industrial Economics, 1983.
- SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 16, p. 20 - 45, dez. 2006. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222006000200003&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 03 jul. 2019.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: questões temáticas e de pesquisa. **Caderno CRH**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 39, p 11-24, jul-dez, 2003. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18743/12116>. Acesso em: 03 jul. 2019.

STEFFEN, Emanuel Gutierrez. *Score* de crédito entenda sua pontuação. **Campograndenews**, 2017. Disponível em: <https://www.campograndenews.com.br/colunistas/financas-e-investimentos-sem-complicacao/score-de-credito-entenda-sua-pontuacao>. Acesso em: 01 set. 2019.

TÓTORA, Silvana. Foucault: Biopolítica e Governamentalidade Neoliberal. **REU - Revista de Estudos Universitários**, Paraná, v. 37, n. 2, p. 81-100, set. 2008. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/view/646>. Acesso em: 27 maio 2019.